Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leo.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.623/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autora: VER. SILVANIA BARBOSA

"INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.
- Î Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;
- II A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;
- ÎII Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;
- IV A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30(trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.
- **Art. 2º** As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede de saúde pública municipal, antes de serem enviadas para produção.
- **Art. 3º** A rede de saúde pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.
- **Art. 4º** Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de Maceió.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.
- **Art.** 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

*GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO*Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: AFC9F69E Baixado Em: 23/11/2025

27/12/2024, 14:30

Prefeitura Municipal de Maceió

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2024. Edição 7073 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/